

Sanccionada
lei nº 108, de
22 de julho de 1994



FOLHA N.º 001
DATA 25/05/94
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1994

PROCESSO

N.º 289/94

INTERESSADO:

Vereador Luiz Antonio Murad
Projeto de Lei Nº 29/94

ASSUNTO:

Da nomeação de Luiz

AUTUAÇÃO

Aos 25 de maio — dias do mês
de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lev N.º 42/94
Of. 302

PROJETO-DE-LEI Nº 28/94

Dá Nome a Bairro:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1º)- É denominado BAIRRO AYRTON SENNA o loteamento localizado no Km.4, à margem direita, na Rodovia do Café.

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 25 de maio de 1994

Dr. Luiz Antonio Murad

Autor

O F I C I N A R I O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 289 fls 03 Livro 04
	Colatina, 25 de 05 de 1994
	<i>P</i> FUNCIONÁRIO

Presidência da República

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1994

Declara luto oficial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Artigo único: É declarado luto oficial em todo o País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar, pelo falecimento do desportista AYRTON SENNA DA SILVA.

Brasília, 02 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1994

Declara em estado de calamidade pública o Sistema Rodoviário Federal.

(Publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 1994, Seção I, página 5785)

Na fundamentação do Decreto,

onde se lê: "... e 2º, inciso IV, do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,"

leia-se: "... e 3º, inciso IV, do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,"

FÓLHA N.º 004

DATA 25/05/94

RUBRICA *f*

4

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

6551

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre das ordens brasileiras, e de acordo com o art. 6º do Regulamento da Ordem Nacional do Mérito, aprovado pelo Decreto nº 203, de 30 de agosto de 1991, resolve

ADMITIR, "post mortem",

no Quadro da Ordem Nacional do Mérito, no Grau de Grã-Cruz AYRTON SENNA DA SILVA, por ter simbolizado, no seu campo de atividade, as qualidades de determinação e coragem do povo brasileiro, contribuindo de forma notável para projetar em todo o mundo o nome do Brasil.

Brasília, 02 de maio de 1994; 173º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO

Alexandre de Paula Dupeyrat Martins



JUSTIFICATIVA

Ao apresentar o Projeto-de-Lei retro à apreciação da douta Comissão de Justiça e Redação Final e por via de consequência à excelsa decisão do Egrégio Plenário, desejo tão somente e movido pelo sentimento de solidariedade e brasilidade, prestar uma homenagem ao grande brasileiro que foi AYRTON SENNA .

Nascido na humildade da mangedoura conduziu toda a existência no altar da simplicidade chegando à grandeza das pessoas mais puras que faz o mundo genuíflexar diante da sua imagem. O desfile que viu diante do seu ataúde não distinguiu Presidente de Operário e preto de branco. Foi um desfile que leva o mortal à presença de DEUS e o torna um de seus eleitos.

Galgando as culminâncias de uma carreira vitoriosa, tornou-se o ídolo não da Fórmula I, mas de toda a Nação Brasileira. Não foi pelo simples fato de ter ganho uma corrida, pois qualquer um o faz, mas por extravasar seu sentimento de patriotismo por ter ganho em nome do seu País e desfraldando para o mundo inteiro a sua alegria por ter uma Pátria que vivia no seu coração. Foi a Bandeira do seu País que tremulou em todos os altares do mundo.

Infeliz de um País que precisa reverenciar seus heróis, mas esse mesmo País que traz um povo mergulhado nas profundezas da miséria e da pobreza social não tem o que reverenciar a não ser o sentimento que lhe vai na alma.

Sua simplicidade e sua humildade o fez um cidadão do mundo e seu gigantismo de personalidade fez gotejar de lágrimas o coração das mais insensíveis pes



peçoas, lágrimas essas que escrevem hoje as mais belas e imortais páginas da história do Brasil e por isso mesmo ficará perpétuamente enraizada no coração de todos.

Diz o filósofo que são as paixões e não os interesses pessoais que constroem o mundo e na medida em que o desalento e o desânimo se tornaram inquilinos do estado de espírito do povo brasileiro, surge a imagem do estadista do mundo AYRTON SENNA que parou o coração de todos numa demonstração memorável de que o sentimento ultrapassa todas as barreiras suplantando as adversidades e vencendo todas as intempéries.

Fica, assim, perpétuamente registrado no bronze da história o seu nome, sua personalidade, sua grandeza de exemplo, à todas às gerações a se olharem no horizonte infinito da vida.

Assim, apresento ao julgamento dos Pares o nome desse grande brasileiro para batizar um loteamento com seu nome. É uma homenagem, se me permitem, do Município de Colatina, para que fique perpetuado, também, no solo colatinense. É o mínimo que se pode fazer a fim de se acompanhar e ombrear à justiça que se pretende praticar.

Dr. Luiz Antonio Murad

Autor

FOLHA N.º 007

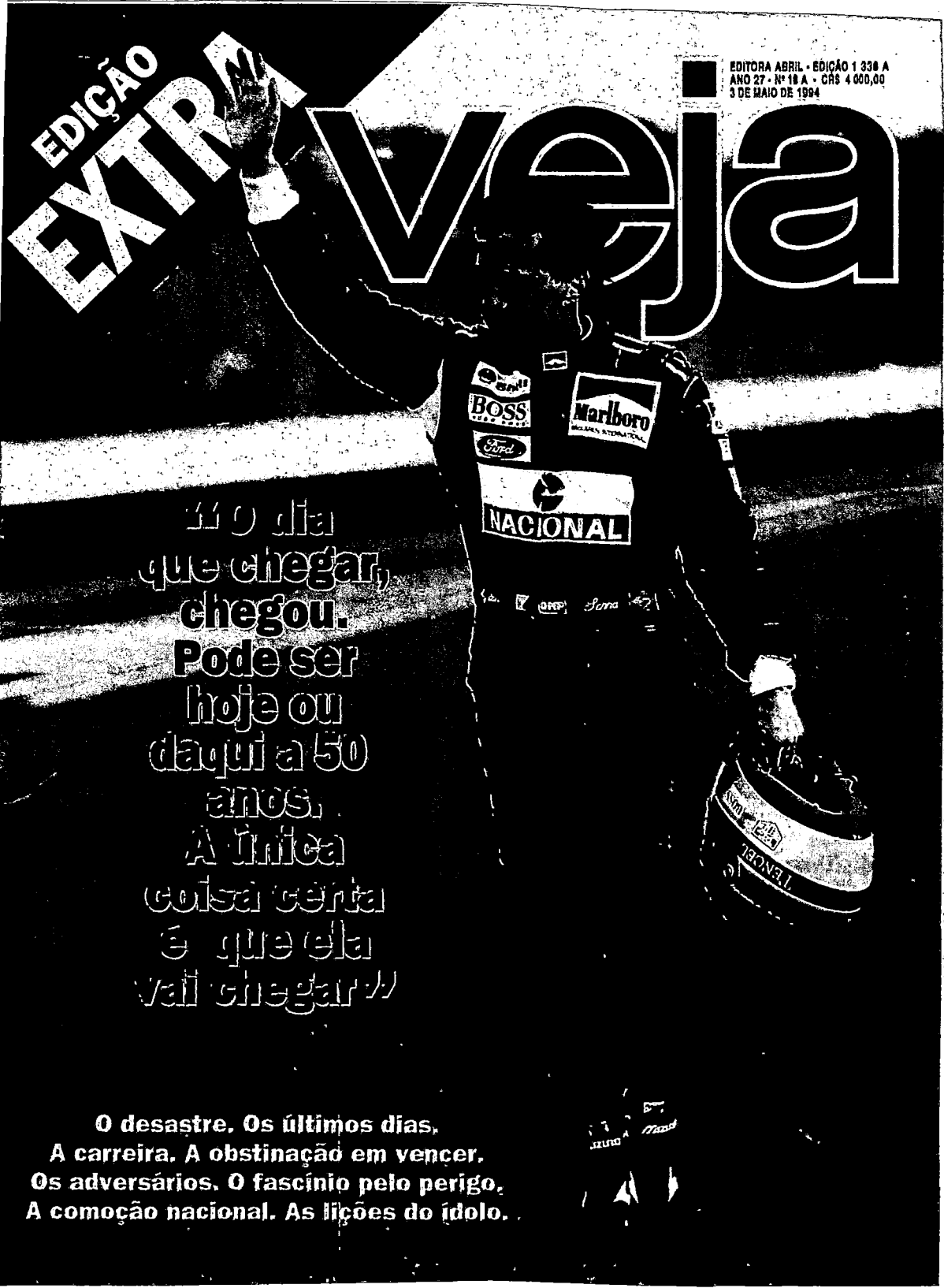
DATA 25/05/94

RUBRICA

[Handwritten signature]

7

A TRAGÉDIA DOBROU O BRASIL



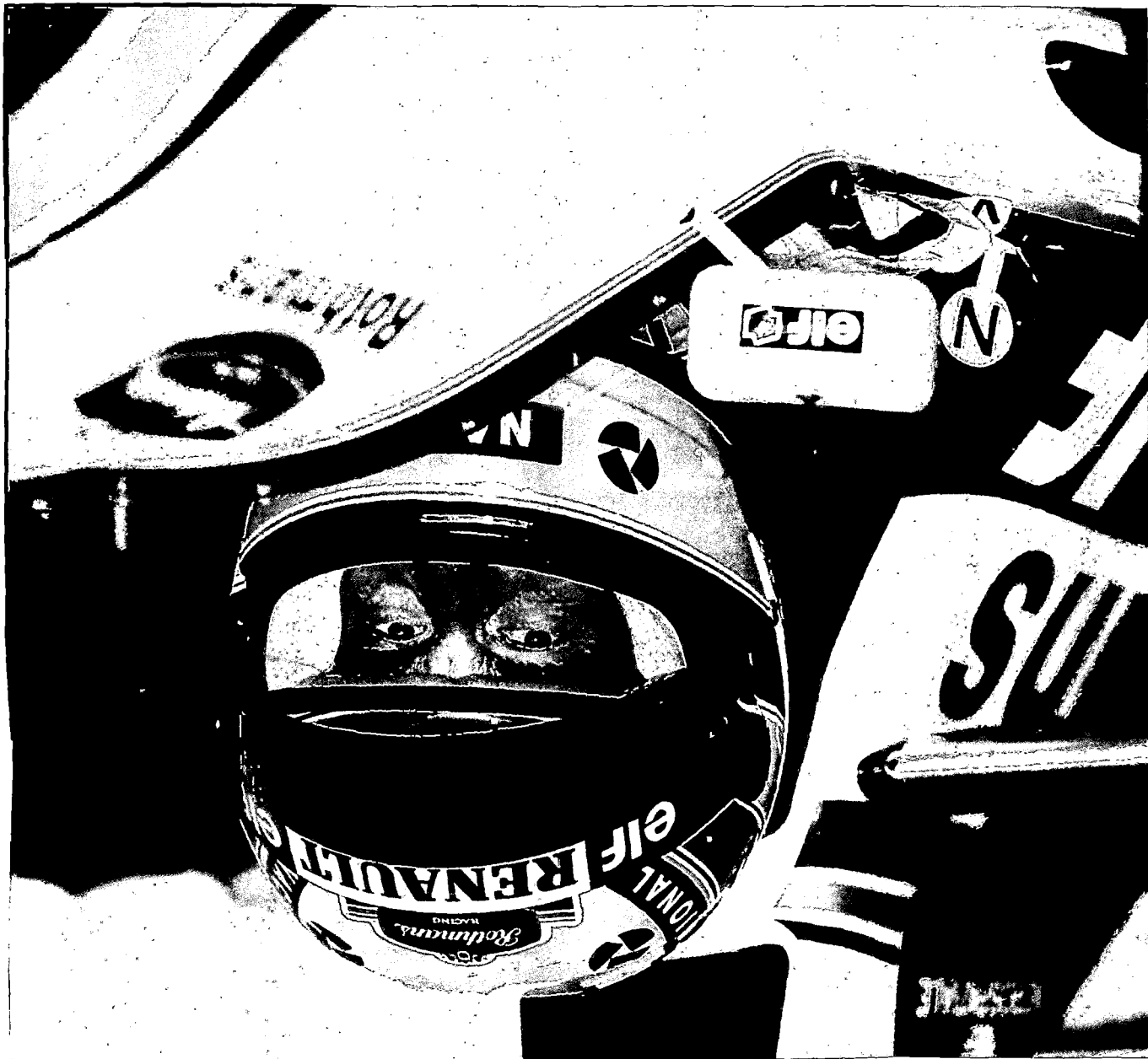
EDIÇÃO
EXTRA

EDITORA ABRIL - EDIÇÃO 1 338 A
ANO 27 - Nº 18 A - CR\$ 4 000,00
3 DE MAIO DE 1994

veja

110 dias
que chegar,
chegou.
Pode ser
hoje ou
daqui a 50
anos.
A única
coisa certa
é que ela
vai chegar.

O desastre. Os últimos dias.
A carreira. A obstinação em vencer.
Os adversários. O fascínio pelo perigo.
A comoção nacional. As lições do ídolo.



FOLHA N.º 009
DATA 25/05/94
RUBRICA *f*

FOLHA N.º 10
DATA 25 / 05 194
RUBRICA *P*

10



FOLHA N.º 11

DATA 25/05/1994

RUBRICA *J*

11



**MAIS UMA ESTRELA BRILHA NO CÉU
NOSSA DOR E SAUDADE** **PM E COLÉGIO PIO XII**



SEMPRE
FELIZ
AMOR
ETERNO
SAUD
EN
AL
PM

FOLHA N.º 13

DATA 25/05/1964

RUBRICA

[Handwritten signature]

13





FOLHA N.º 15

DATA 25/05/94

RUBRICA *P*

15

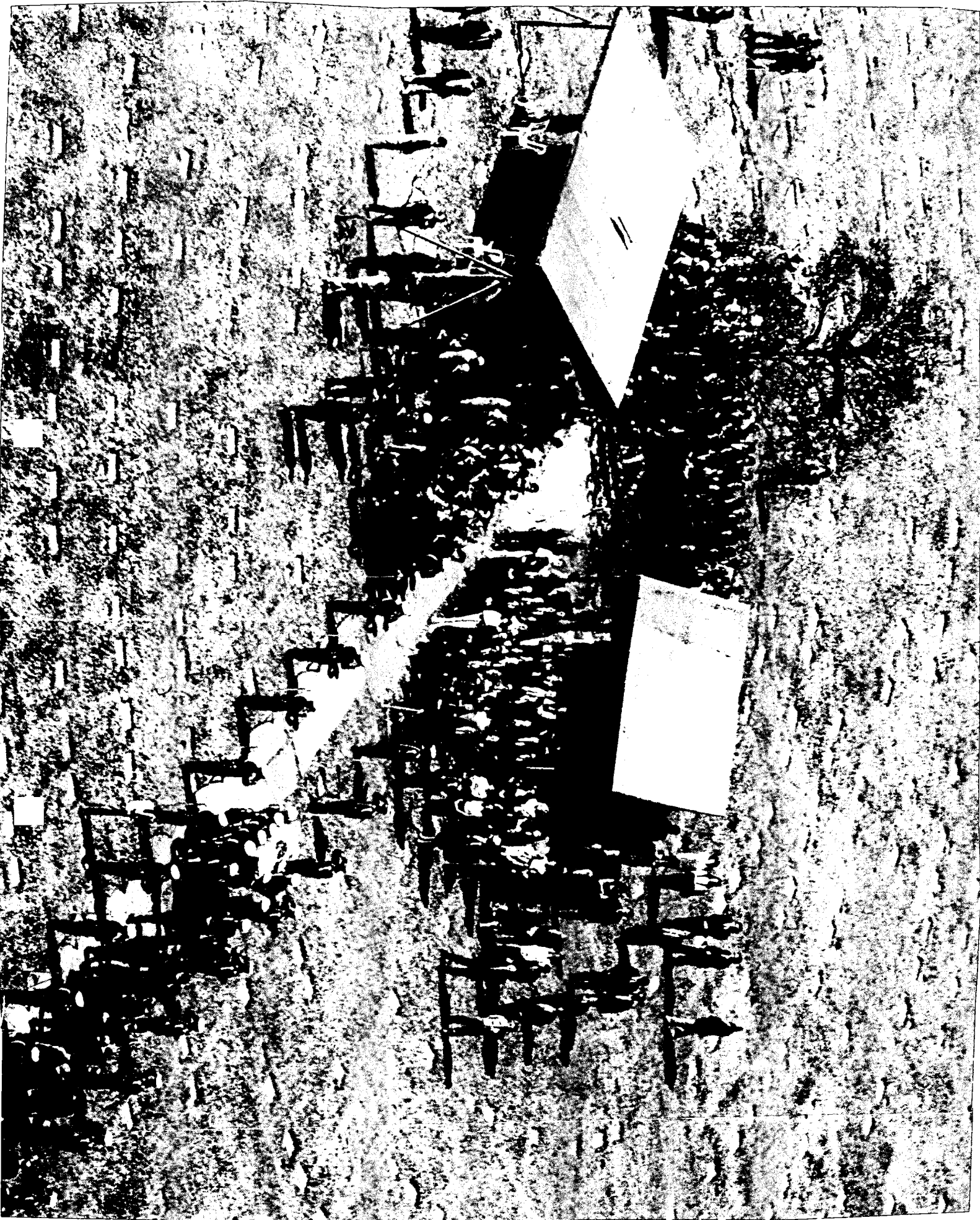


FOLHA N.º 16

DATA 25/05/94

RUBRICA *P*

16



AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 30/05/94
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

LEI Nº4.113

Autoriza declarar área de utilidade pública para desapropriação, pertencente a JOSÉ NATAL LEMOS PFREIRA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A

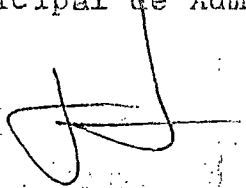
Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terreno agrícola contendo 40.000,00 m² (metros quadrados) desmembrada da área maior de 2.649.750,00 m², situada nas proximidades da Rodovia do Café, neste Município confrontando-se por seus diversos lados com terreno de José Natal Lemos Pereira que consta ser de propriedade de José Natal Lemos Pereira, no valor de..... Cr\$80.000.000,00.

Parágrafo Único - A área desapropriada pelo presente Artigo será destinada a construção de casas populares.

Artigo 2º)- Fica o Município autorizado a utilizar além da área de que trata o artigo primeiro, mais uma outra área contendo 3.000,00 a 5.000,00 m² aproximadamente, para construção de: reservatório de água, escola, posto de saúde e posto policial, que destinar-se-ão ao atendimento da população do conjunto habitacional.

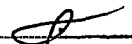
Parágrafo Único - Os lotes só poderão ser doados à população carente após concluída toda a infra-estrutura do loteamento.

Artigo 3º)- As despesas referentes ao pagamento do valor da desapropriação correrão por conta do Projeto:03070211.06 - Desapropriação de Imóveis, 4.1.1.0 - Obras e Instalações, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.



FOLHA N.º 18

DATA 30/05/94

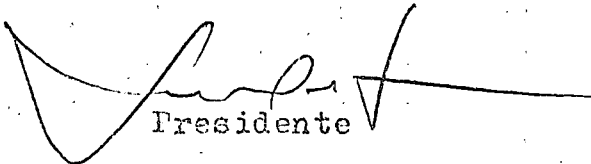
RUBRICA 

Lei nº 4.113

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 20 de outubro de 1992


Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data

Secretário

LEI Nº 4 122

Autoriza permuta de área com José Natal Lemos Pereira:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Nº 1.677, de 23 de dezembro de 1965, que autoriza o Poder Executivo Municipal doar a União dos Estudantes de Colatina o lote de terreno urbano situado a Rua Moacir Avidos, nesta cidade, com área de 80.00 m², que tem como confrontantes: Wilson Lempê, Jaime Braz Rossi, Rua Moacir Avidos e Rua Bartovino Costa.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área oriunda da revogação de que trata o Artigo 1º com uma área agrícola de 30.000,00 m², desmembrada da área maior de 2.649.570,00 m², situada nas proximidades da Rodovia do Café, neste Município, tendo como confrontantes terreno de propriedade de José Natal Lemos Pereira e terreno de propriedade da SICAN - Serraria e Indústria de Compensados, Alves Marques, de propriedade de José Natal Lemos Pereira.

Parágrafo Único - A permuta de que trata este artigo tem por finalidade a utilização da área pelo Município na construção de casas populares.

JL

MUNICÍPIO DE COLATINA

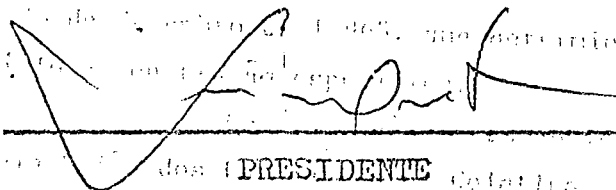
continuação, folha nº 02.....

Artigo 3º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Colatina as providências relativas a instalação de rede de abastecimento de água e energia principal e rede coletora de esgotos domésticos principal, na área onde serão edificadas as casas populares.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 16 de novembro de 1992.



dos PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

SECRETÁRIO

Zm.

Can, 04/07/94,

Neste data foi
designada a Vere-
adora Maria Inhy Dal-
boficola Teixeira para
dar o parecer no presen-
te processo, como Ad
Dve. em virtude de
ter esgotado o prazo
regimental.

Presidente
Luis

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

Como relatora nomeada "ad hoc" pelo Exmº Sr. Presidente desta Casa de Leis, em obediência ao que estabelece o Artigo 66 do Regimento Interno da Casa, analisando o Projeto de Lei nº 29/94, que "Dá nome a bairro", de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, entendemos que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Compete privativamente ao Município": Inciso I: "legislar sobre assuntos de interesse local"; e, por simetria, no Artigo 54 do mesmo dispositivo legal, que diz: "Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre": Inciso XV: "denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Tendo em vista o exposto e considerando justa a homenagem a esse herói nacional que com patriotismo e dedicação levou o nome do Brasil além das nossas fronteiras, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Maria Anty D. Teixeira
Maria Anty D. Teixeira
Relatora "ad hoc"

10/1/94

Anty

[Handwritten mark]

Aprovado em trinteiro discussão,
por: mauricio da silva
Sala das Sessões, 11/07/1994
[Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten mark]

Aprovado em equivalente discussão,
por: Marcelo de Sales com Voto
Sala das Sessões, 18/07/1994
[Signature]
PRESIDENTE

contra do
Vereador
Jose L. Santos
e
Abelio Leao

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Colatina, 18 de julho de 1994.

Of. Nº 302/94

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

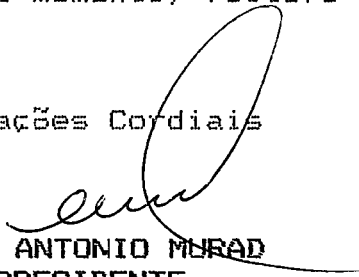
Ref.: Remessa (faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar as mãos de V. Exa., cópia da Lei Nº. 4274, aprovado na Reunião do dia 18 de julho de 1994.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Cordiais



**LUIZ ANTONIO MURAD
PRESIDENTE**

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti
DD. Prefeito Municipal de colatina
NESTA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 4274

DÁ NOME A BAIRRO:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; APROVA:

Artigo 1º - é denominado BAIRRO AYRTON SENNA o loteamento localizado no Km. 4, à margem direita, na Rodovia do Café.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 18 de julho de 1994

PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data


SECRETÁRIO